

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI 559**

**Dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências**

Lei: A Câmara Municipal de Amparo do Serra/MG, decreta e eu sanciono a seguinte

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Amparo do Serra/MG, o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de assegurar à Criança e ao Adolescente, um desenvolvimento físico, mental, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade, estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90.

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 2º** - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 3º** - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no município de Amparo do Serra/MG, far-se-á por meio de:

I – políticas sociais básicas de saúde, educação, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e de dignidade;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – serviços especiais, nos termos desta Lei.

**Art. 4º** - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar.

**Art. 5º** - VETADO

**CAPÍTULO II**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA

## Estado de Minas Gerais

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos dos artigos 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90.

### Parágrafo Único - VETADO

Art.7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 12 (doze) membros, sendo:

Social; I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência

II - 01 (um) representante da Secretaria Geral;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

Públicos; IV - 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços e Serviços

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VI - 06 (seis) representantes de entidades não governamentais de defesa ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com atuação comprovada de pelo menos dois anos em ações e trabalhos envolvendo a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município.

- a) Os Conselheiros representantes das Secretarias serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término do mandato.
- b) Os representantes das entidades não governamentais, serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no município em assembleias convocadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na imprensa, no prazo de 15 (quinze) dias do término do mencionado Conselho Municipal, para nomeação e posse pelo Conselho.
- c) A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.
- d) Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.
- e) A função do membro é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA

## Estado de Minas Gerais

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 3º desta Lei, bem como sobre criação de entidades governamentais de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - elaborar seu regimento interno;

V - estabelecer as condições para preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

VI - nomear e dar posse aos membros do Conselho;

VII - VETADO

VIII - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - apresentar proposta sobre o orçamento municipal destinado a Assistência Social, Saúde e Educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à conservação da política formulada;

X - apresentar proposta sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XI - proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativas de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;

XII - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando-se necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIII - VETADO

Art. 9º - O Conselho Municipal manterá um Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários destinados pela Prefeitura Municipal a este fim.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA

## Estado de Minas Gerais

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO TUTELAR

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10** – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes escolhidos juntamente com cada um daqueles, para um mandato de 03 (três) anos, permitida apenas uma reeleição.

**Art. 11** – Os Conselheiros Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Amparo do Serra/MG e respectivos distritos, em eleição presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado por representante do Ministério Público.

**Parágrafo Único** – Podem votar os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores no Município até 03 (três) meses antes da eleição dos conselheiros, sendo organizada mediante resolução do Conselho Municipal, na forma desta Lei.

**Art. 12** – Para terem direito a votar nos candidatos a conselheiros tutelares, os interessados terão de se cadastrarem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amparo do Serra/MG, de acordo com editais fixados em locais públicos, nos prazos estabelecidos pelo Conselho Municipal.

#### SEÇÃO II

#### DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

**Art. 13** – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

**Art. 14** – Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- IV – estar no gozo dos seus direitos políticos;
- V – diploma de nível secundário;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**

## **Estado de Minas Gerais**

VI – atuação comprovada pelo Conselho Municipal de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento ou de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 15** – A eleição dos membros do Conselho Tutelar será convocada pelo Conselho Municipal, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo os interessados requerer o registro individual de suas candidaturas ao Conselho Municipal no prazo de 10 (dez) dias, emitindo o pedido com a comprovação dos requisitos do art. 14, incisos I ao VI.

**Art. 16** – Os requerimentos de registros de candidaturas, serão publicados por edital, com prazo de 5 (cinco) dias para receber impugnações, dos quais se dará vista ao Conselho Municipal para manifestar-se, podendo oferecer aditamento.

**Art. 17** – Nas impugnações e eventuais aditamentos o interessado terá para defender-se o prazo de 03 (três) dias, imediatamente após qual o Conselho Municipal decidirá por decisão irrecurável, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 18** – Não ocorrendo impugnação ou decididas esta, o Conselho Municipal fará os registros, divulgará as candidaturas e mandará confeccionar as cédulas com os nomes dos candidatos.

**Art. 19** – As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal.

**Art. 20** – O Conselho Municipal decidirá de plano eventuais impugnações ao resultado da apuração.

**Art. 21** – Aplica-se subsidiariamente a legislação eleitoral em vigor, para dirimir dúvidas quanto ao exercício do sufrágio e a apuração dos votos.

### **SEÇÃO III**

#### **DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**Art. 22** – Concluída a apuração dos votos, o Conselho proclamará os resultados e declarará eleitos os 5 (cinco) candidatos que tiverem maior número de sufrágios.

I – Os cinco candidatos subsequentes, se houver, serão considerados suplentes e chamados eventualmente a servirem, pela ordem de sufrágios.

II – Em caso de empate na votação será eleito o candidato mais experiente, nos termos do artigo 14, inciso V.

III – Os eleitos serão empossados no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**SEÇÃO IV**

**DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 23** - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhado durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Parágrafo Único** - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, aos membros do Conselho Municipal.

**SEÇÃO V**

**DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 24** - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições dos artigos 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90.

**Art. 25** - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

**Art. 26** - As sessões serão instaladas com o mínimo de três conselheiros.

**Art. 27** - O conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

**Parágrafo Único** - As decisões serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

**Art. 28** - Haverá no mínimo duas sessões por mês, realizadas em dias úteis e horários definidos, abertas ao público.

**Parágrafo Único** - Nos finais de semana e feriados serão realizados plantões domiciliares em sistema de rodízio entre os conselheiros.

**Art. 29** - O Conselho manterá uma Secretaria Geral, destinado ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

**SEÇÃO VI**

**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 30** - A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA

## Estado de Minas Gerais

II -- pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança será competente o Conselho Tutelar de lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, contingência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar de residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde se sediar a entidade que abriga a criança ou adolescente.

### SEÇÃO VII

#### DA REMUNERAÇÃO E PERDA DO MANDATO

**Art. 31 - VETADO**

**Art. 32 -** Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem na Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 33 -** Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 02 (duas) sessões consecutivas ou 03 (três) alternadas no mesmo mandato, for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal ou assumir conduta pública desonrosa ou inidônea.

I - A perda de mandato será decretada pelo Conselho mediante a provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer eleitor, assegurada ampla defesa;

II - as justificativas terão de ser por escrito e com aprovação da maioria simples.

### CAPÍTULO IV

#### DO FUNDO MUNICIPAL

**Art. 34 -** Fica instituído o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, órgão vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança que ficará subordinada administrativa e operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, que compreendem:

I - programas de proteção especial as crianças e aos adolescentes expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção das políticas sociais básicas e de assistências;

II - projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação ao plano de ação de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**  
**Estado de Minas Gerais**

III - projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - em caráter supletivo e transitório de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, projetos de políticas sociais básicas e de assistência social especializado para criança e adolescente que delas necessitam.

**Art. 35** - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Assistência Social.

**Art. 36** - Cabe-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovar as aplicações dos recursos.

**Art. 37** - Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Submeter ao Conselho o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Especial à Criança e ao Adolescente;

II - Submeter ao Conselho demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo.

**Art. 38** - São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social:

I - coordenar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, estabelecendo política de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

II - coordenar a elaboração, acompanhar e avaliar a execução de Plano de Ação Municipal conjuntamente com os órgãos da administração;

III - em consequência com as deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e em conjunto com as demais Secretarias Municipais, planejar, coordenar e/ou executar projetos de estudos, de pesquisa e de capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos do Plano Municipal de Ação;

IV - coordenar a elaboração e submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Ação Municipal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para sua aprovação.

**Art. 39** - Caberá ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda:

I - exercer o controle de execução orçamentária, financeira e contábil, de forma a cumprir e fazer cumprir as normas legais que disciplinam a realização das receitas e despesas do Fundo;

II - manter o controle necessário das receitas do Fundo;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA

## Estado de Minas Gerais

III – manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo referente a registros de créditos orçamentários, à conferência de empenho, à liquidação e pagamento das despesas do Fundo;

IV – manter o controle necessário dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente, firmada com instituições governamentais e não-governamentais, através de recursos do Fundo;

V – exercer, em coordenação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, o controle necessário sobre os bens de consumo sobre os bens adquiridos com recursos do Fundo, de forma a se obter os seguintes relatórios:

- a) mensalmente, o movimento do almoxarifado;
- b) mensalmente, o inventário dos bens móveis e imóveis.

VI – encaminhar ao Conselho os seguintes relatórios:

- a) mensalmente, as demonstrações da receita e despesa do Fundo;
- b) mensalmente, o movimento de almoxarifado do Fundo;
- c) mensalmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

VII – Assessorar o Conselho, fornecendo subsídio para a elaboração de programas que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo.

**Art. 40** – A aprovação de locação dos recursos do Fundo, será precedida de análise técnica efetiva por órgãos especializados, no âmbito do Conselho Municipal, dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único** – O órgão mencionado neste artigo será coordenado por membro efetivo do Conselho.

**Art. 41** – São receitas do Fundo:

I – Dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II – recurso proveniente do Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis ou de imposição de penalidade administrativas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990;

V – rendas eventuais, inclusive resultantes de aplicações financeiras;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA

## Estado de Minas Gerais

VI – por outros recursos que forem destinados.

**Art. 42** – Constituem ativos do Fundo:

I – disponibilidade monetária em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II – direitos que porventura vierem a se constituir;

III – bens imóveis ou móveis, com ou sem ônus, destinados a execução de programas e projetos do Plano Municipal de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente;

§ 1º – Anualmente se processará ao inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

§ 2º – É dever do Legislativo, fiscalizar todos os atos praticados pelos Conselheiros durante o inventário dos bens vinculados ao Fundo.

**Art. 43** – Constituem passivo do Fundo as obrigações de qualquer natureza, que, por ventura, o Município vier a assumir para a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para implementação do Plano Municipal de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente.

**Art. 44** - O orçamento do Fundo evidenciará as Políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente, observadas o Plano Plurianual de Ação Governamental e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Art. 45** – Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente submeterá à aprovação do Conselho a aplicação do fundo para apoiar os Projetos do Plano Municipal de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente, observando o disposto no art. 7º desta Lei.

**Art. 46** – As despesas do Fundo se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas de atendimentos de projetos de políticas especiais, constantes do Plano Municipal de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos;

III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do Plano Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**  
**Estado de Minas Gerais**

V - desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Proteção Especial à Criança e do Adolescente;

VI - atendimento de despesas de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações do atendimento mencionado no artigo 1º desta Lei.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 47** - No prazo de 06 (seis) meses, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, será realizada a primeira eleição do Conselho Tutelar.

I - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar dotação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

**II - VETADO**

**Art. 48 - VETADO**

**Art. 49** - O mandato do primeiro Conselho Municipal se extinguirá com o atual Prefeito, possibilitando a coincidência com o da administração municipal seguinte.

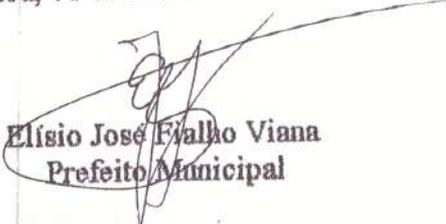
**Art. 50** - Para primeira eleição do Conselho Tutelar poderão se candidatar pessoas com atuação comprovada na área social e comunitária de no mínimo 01 (um) ano.

**Art. 51** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, de acordo com as necessidades caso até implantação do Conselho Tutelar, o Fundo Municipal não tenha recebido verbas provenientes da União ou do Estado.

**Art. 52** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 53** - Revogam-se as disposições em contrário.

Amparo do Serra, 06 de maio de 2002

  
Elísio José Fialho Viana  
Prefeito Municipal